



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
COMISSÃO ELEITORAL PRÓ-CONSU 2016-2018 – PORTARIA Nº 2020/2015-UNIFAP

**EDITAL 001/2016-CE/CONSU**

De 15 de janeiro de 2016

O Presidente da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 2020/2015, de 10 de novembro de 2015, e, na forma do que estabelece o Apêndice Único da Resolução nº 003/2016-CONSU, aprovada *Ad Referendum* em 15 de janeiro de 2016, c/c a Portaria nº 1.085/2015-CERES/MEC, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2015, que trata do Regimento Eleitoral Geral – REGE, **TORNA PÚBLICO**, a todas e a todos que a este virem, ou dele tomarem conhecimento, o presente EDITAL de abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Universitário – CONSU, da Fundação Universidade Federal do Amapá, mandato 2016-2018 que, por decisão administrativa, se instalará como ESTATUINTE.

**1. DO OBJETO**

Este Edital, na forma do Regimento Eleitoral Geral, Apêndice Único da Resolução 003/2016-CONSU, e em conformidade com o disposto no Artigo 11 do Estatuto da UNIFAP, com nova redação dada pela Resolução nº 028/2015-CONSU, de 28 de setembro de 2015, aprovada pela Portaria nº 1.085/2015-CERES/MEC, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2015, aplica-se às Eleições Gerais para Membros do Conselho Universitário, conforme as regras determinadas no REGE, e neste Edital, para escolha:

**1.1** De Membros representantes da Categoria Docente, sendo 14 (quatorze) Titulares, com os seus respectivos suplentes, em chapa única e indivisível, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

**1.2** De Membros representantes da Categoria Técnico-Administrativa, sendo 08 (oito) Titulares, com os seus respectivos suplentes, em chapa única e indivisível sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

**1.3** De Membros representantes da Categoria Discente, sendo 08 (oito) Titulares, com os seus respectivos suplentes, em chapa única e indivisível, sendo 08 (oito) Titulares e 08 (oito) Suplentes.

**1.3.1** As chapas obedecerão ao princípio da paridade de gênero com 50% (cinquenta por cento) de homens e 50% (cinquenta por cento) mulheres.

**1.4** De Membros representantes, Docentes, dos Departamentos Acadêmicos e do Departamento de Interiorização, em chapa única e indivisível, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, conforme as vagas assim distribuídas:

**1.4.1** Departamento de Educação Continuada e à Distância (DECAD): 02 (duas) vagas sendo, 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes.

**1.4.2** Departamento de Educação (DEd): 01 (uma) vaga, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

**1.4.3** Departamento de Filosofia e Ciências Humanas (DFCH): 03 (três) vagas sendo, 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes.

**1.4.4** Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde (DCBS): 03 (três) vagas sendo, 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes.

**1.4.5** Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas (DCET): 03 (três) vagas sendo, 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes.

**1.4.6** Departamento de Letras e Artes (DELA): 03 (três) vagas sendo, 03 (três) Titulares e 03



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**COMISSÃO ELEITORAL PRÓ-CONSU 2016-2018 – PORTARIA Nº 2020/2015-UNIFAP**

(três) Suplentes.

**1.4.7** Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento (DMAD): 01 (uma) vaga, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

**1.5** De Membros representantes, Docentes, do Departamento de Interiorização - DINT, sendo: 03 (três) vagas sendo, 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes.

**1.6** Todos os candidatos eleitos como suplentes, serão vinculados aos seus titulares, inclusive os seus mandatos.

**1.6.1** Os candidatos de chapas que receberem votos, observada a classificação após os últimos a ocuparem assentos, bem como a composição proporcional e o critério de gênero, serão relacionados, individualmente e desconsiderando sua inscrição como titular e como suplente, em uma lista de suplentes de vacância simultânea, denominados como 1º suplente, 2º suplente, e assim sucessivamente, até a quantidade que represente 50% (cinquenta por cento) dos assentos da respectiva representação.

**1.7** Os candidatos, servidores, não podem ocupar função de confiança tipo CDs e FG-1, exceto os casos daqueles resultantes de eleição.

**1.8** As eleições serão norteadas pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

**1.8.1** Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no item 1.8, são nulos de pleno direito.

## **2. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES**

**2.1** Obedece ao disposto em Ato Complementar da Comissão Eleitoral.

## **3. DOS VOTANTES**

**3.1** São eleitores aptos a votar:

**3.1.1** Para a representação de que trata o item 1.1 deste Edital todos os docentes, em efetivo exercício, bem como os substitutos e visitantes, contratados na forma da legislação em vigor, de todos os Campus e Pólos da UNIFAP.

**3.1.2** Para a representação de que trata o item 1.2 deste Edital todos os técnico-administrativos, em efetivo exercício, de todos os Campus e Pólos da UNIFAP.

**3.1.3** Para a representação de que trata o item 1.3 deste Edital todos os discentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação (stricto e lato sensu) e de extensão, neste último caso observado ao disposto no subitem seguinte, ofertados pela UNIFAP em seus Campus e Pólos.

**3.1.4** No caso de votantes discentes que pertençam a cursos e ou programas de extensão, para estarem efetivamente aptos, devem ser observadas as seguintes exigências: ter no mínimo 06 (seis) meses de vivência na universidade, enquanto estudante; ter sido submetido a processo seletivo; e, estar regularmente matriculado em curso com tempo igual ou superior a 18 (dezoito) meses de duração.

**3.1.5** Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU).

**3.1.6** Para a representação que trata o subitem 1.4.1, deste Edital, são aptos a votar somente os Docentes, os Técnico-Administrativos e os Discentes, qualificados na forma dos subitens 3.1.1 a 3.1.3, que pertencem aos cursos mantidos pelo Departamento de Educação Continuada e à Distância, na respectiva modalidade de ensino.

**3.1.7** No caso dos servidores, docentes e técnico-administrativos, estão aptos a votar, além



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**COMISSÃO ELEITORAL PRÓ-CONSU 2016-2018 – PORTARIA Nº 2020/2015-UNIFAP**

dos critérios relacionados conforme o subitem 3.1.6, somente, e tão somente, aqueles que estejam exercendo suas atribuições acadêmico-administrativas neste segundo semestre de 2015.

**3.1.8** Para as representações das quais tratam os subitens 1.4.2 a 1.4.7, bem como do item 1.5, todos deste Edital, são aptos a votar os Docentes, os Técnico-Administrativos e os Discentes, qualificados na forma dos subitens 3.1.1 a 3.1.3 e 3.1.9, lotados nos cursos e programas vinculados aos respectivos Departamentos e Campus da UNIFAP, ficando vedado o voto daqueles que apenas cumprem atividades acadêmico-administrativas, bem como somente cumprindo dependência em disciplinas, no segundo semestre letivo de 2015.

**3.1.9** Nos casos das representações dos servidores, cada qual em sua respectiva categoria, estão aptos a votar todos os que estiverem legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e paternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

**3.2** Não estão aptos a exercer o voto:

**3.2.1** Os servidores, docentes e técnico-administrativos:

- a) licenciados para tratar de interesses particulares, e os com licença incentivada;
- b) da UNIFAP cedidos para órgãos externos, com tempo integral;
- c) cedidos para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- d) cedidos para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- e) os terceirizados.

**3.2.2** Os discentes:

- a) menores de 16 anos;
- b) que somente aguardam diploma, já tendo colado grau;
- c) vinculados a convênios de cooperações técnico-científicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) aqueles matriculados em programas e cursos de extensão, com período de duração inferior a 18 (dezoito) meses de duração;
- e) aqueles cujos nomes forem impugnados, com o devido deferimento da comissão eleitoral.

#### **4. DAS CANDIDATURAS**

São elegíveis todos os docentes e técnico-administrativos, bem como os discentes, observando-se aos critérios de lotação, como bem exposto na qualificação dos votantes aptos, cada qual em suas respectivas categorias.

**4.1** No caso de candidatos, não estão aptos aqueles qualificados pelo subitem 3.1.9 deste Edital.

**4.2** No caso das representações dos departamentos acadêmicos e do departamento de interiorização estão aptos os docentes, observados os critérios de lotação, e que estejam aptos conforme caput do item 4, e item 4.1, deste Edital.

**4.3** Os candidatos servidores, que menciona o caput do item 4 deste Edital, devem pertencer ao quadro permanente e efetivo da UNIFAP e, nesta, já exerçam suas atividades funcionais há, no mínimo, 12 (doze) meses.

**4.4** Ao se inscreverem, os candidatos devem se comprometer a acatar, integralmente, as normas do Regimento Geral Eleitoral, deste Edital e demais atos complementares expedidos pela comissão eleitoral.

**4.5** Não pode ser candidato, em nenhuma hipótese:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**COMISSÃO ELEITORAL PRÓ-CONSU 2016-2018 – PORTARIA Nº 2020/2015-UNIFAP**

- a) o servidor docente e técnico-administrativo aquele que tenha recebido punições, nos 12 (doze) meses anteriores à data de início dos registros de candidaturas, resultantes de processos sindicantes e ou disciplinares;
- b) o discente:
  - b.1 menor de 16 anos;
  - b.2 que somente aguarda diploma, já tendo colado grau;
  - b.3 vinculado a convênios de cooperações técnico-científicas, nacionais ou estrangeiras;
  - b.4 que, embora esteja regularmente matriculado, não esteja, efetivamente, cursando a sua graduação e ou a sua pós-graduação.

## **5. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**5.1** O registro de candidatos será uninominal, por chapa única e indivisível, conforme a categoria que vai representar, devendo-se observar:

- a) a solicitação dar-se-á através do requerimento de registro de candidatura – RRC, a ser disponibilizado em Ato Complementar da comissão eleitoral, endereçado à comissão eleitoral, assinado pelo candidato;
- b) o RRC deverá ser protocolado junto ao Serviço de Protocolo Geral da UNIFAP, ou no protocolo do Campus respectivo;
- c) com o RRC, os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, uma conta de e-mail e um endereço completo, pelos quais receberão comunicados da comissão eleitoral;
- d) além das informações obrigatórias na forma da alínea “c” o RRC deverá conter:
  - d.1 autorização do candidato pelo registro de sua candidatura;
  - d.2 dados pessoais: nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e números de contato;
  - d.3 dados do candidato: nome com o qual deseja concorrer, no caso das representações dos servidores;
  - d.4 sê titular ou sê suplente, no caso de candidato à reeleição.

**5.1.1** As chapas de candidaturas docentes poderão requerer inscrição para concorrer à representação de Departamento Acadêmico, ou do Departamento de Interiorização e, também, à representação da categoria docente.

**5.1.2** No caso tratado pelo subitem 5.1.1 ao ser eleita a chapa em uma das eleições, que acontecerão em dias distintos, a mesma está, compulsoriamente, fora do pleito que se seguirá.

**5.2** O formulário de requerimento de registro de candidatura será apresentado com os seguintes documentos, apensados ou anexados, de todos os candidatos que compõem a chapa:

- a) no caso de candidatos representantes dos servidores, docentes e técnicos-administrativos:
  - a.1 comprovante de escolaridade e do cargo que ocupa;
  - a.2 prova de desincompatibilização, quando for ocupante de função de confiança impeditiva – CDs e FG-1, salvo os casos que dispõe o item 1.7 deste Edital;
  - a.3 certidão negativa, expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, comprovando a ausência de punição na forma da alínea “a” do item 4.3 deste Edital;
  - a.4 termo no qual o candidato, a Titular e a Suplente, assume o compromisso de renúncia irrevogável, no caso de assumir, durante o seu mandato, as funções de confiança impeditivas.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**COMISSÃO ELEITORAL PRÓ-CONSU 2016-2018 – PORTARIA Nº 2020/2015-UNIFAP**

**a.5** quando candidato, a Titular e a Suplente, à representação da categoria técnico-administrativa, termo, devidamente assinado, no qual se compromete a renunciar ao mandato, em favor da sua suplência, no caso de mudar, por aprovação em concurso, para a categoria docente da UNIFAP.

**a.5** a cópia de um documento de identidade com foto, na forma da lei;

**a.6** a cópia do CPF.

**b)** no caso de candidatos representantes dos discente, além dos documentos relacionados nas subalíneas “a.5” e “a.6” da alínea anterior, devem apresentar:

**b.1** comprovante atualizado de matrícula;

**b.2** histórico escolar atualizado;

**b.3** atestado, da coordenação do seu curso e ou programa, de que se encontra, efetivamente, cursando-os;

**b.4** termo de compromisso no qual assume ter conhecimento de que a composição dos assentos serão distribuídos, proporcionalmente, à quantidade de votos obtidos pela sua respectiva chapa.

**5.3** O registro das candidaturas, por chapa, às representações das categorias docente e técnico-administrativa, bem como, às representações docentes dos departamentos acadêmicos e do departamento de interiorização, devem observar às seguintes condições:

**a)** registro de candidatos, com indicação do Titular e do respectivo Suplente, se fará em chapa única e indivisível, com 02 (dois) membros concorrentes;

**b)** não haverá nome de chapa sendo majoritário, para fins de votação, o nome do candidato a Titular.

**5.4** O registro, por chapa, das candidaturas à representação da categoria discente, deve observar às seguintes condições:

**a)** listas como 16 (dezesesseis) nomes de candidatos, com indicação do Titular com o seu respectivo Suplente;

**b)** indicação do nome da chapa para fins de votação;

**c)** dentre os 16 (dezesesseis) inscritos, observado ao princípio da paridade de gênero, deverão ter 08 (oito) mulheres e 08 (oito) homens;

**d)** para se manter, nas eventuais substituições pelas suplências, o princípio da paridade da qual trata o parágrafo anterior, deve-se inscrever homem suplente de homem e mulher suplente de mulher.

**5.5** Em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período para registro de candidatura, a comissão eleitoral dará ampla publicidade à lista das chapas requerentes – LCR, contendo os nomes dos candidatos requerentes, e os seus respectivos cargos pleiteantes.

**5.5.1** A inexistência de qualquer documento obrigatório disposto pelo item 5.2, com suas alíneas e sub alíneas, deste Edital, importa indeferimento sumário do pedido de registro, neste caso, o nome do candidato não constará na LCR.

**5.5.2** A publicação da LCR abrirá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de impugnações sobre os pedidos de registro de candidaturas.

**5.6** A petição pela impugnação, será apresentada em 02 (duas) vias, e deve ser fundamentada na ausência de condições de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou incompatibilidade, ou, ainda, o descumprimento de formalidade legal e normativa.

**5.6.1** A petição pode ser apresentada por qualquer membro da comunidade universitária, em pleno gozo de seus direitos em exercer o voto.





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**COMISSÃO ELEITORAL PRÓ-CONSU 2016-2018 – PORTARIA Nº 2020/2015-UNIFAP**

**5.6.2** O candidato impugnado será notificado para contestar a impugnação no prazo de até 02 (dias) úteis.

**5.6.3** Após a apresentação da contestação, a comissão eleitoral terá 03 (três) dias úteis para apresentar a sua manifestação que resultará:

**a)** no caso de acatar a petição pela impugnação, em indeferimento do pedido de registro da candidatura, sendo comunicada a decisão aos interessados;

**b)** no caso de rejeição da petição pela impugnação, em deferimento do pedido de registro da candidatura, sendo comunicada a decisão aos interessados.

**5.6.4** Na hipótese da não apresentação, por parte do candidato, da contestação, conforme dispõe o subitem 5.6.2 deste Edital, a comissão eleitoral entenderá o fato como renúncia do pleito.

**5.7** Findo o prazo para interposição de recursos ou, para a estes responder se o caso, a comissão eleitoral publicará a lista de candidaturas deferidas ou indeferidas – LCDI.

**5.7.1** No ato de publicação da LCDI a comissão eleitoral atribuirá, entre as candidaturas deferidas, números com os quais concorrerão na votação, sendo os numerais iniciados por um inteiro decimal e, sequencial e sucessivamente, somado com uma unidade pela ordem de chegada dos requerimentos à comissão eleitoral, a saber:

**a)** iniciados em “100”, e seguidos por “101”, “102” e assim sucessivamente, para candidaturas da representação discente;

**b)** iniciados em “200”, e seguidos por “201”, “202” e assim sucessivamente, para candidaturas da representação técnico-administrativa;

**c)** iniciados em “300”, e seguidos por “301”, “302” e assim sucessivamente, para candidaturas da representação docente;

**d)** iniciados em “400”, e seguidos por “401”, “402” e assim sucessivamente, para candidaturas da representação docente dos departamentos acadêmicos;

**e)** iniciados em “500”, e seguidos por “501”, “502” e assim sucessivamente, para candidaturas da representação docente do departamento de interiorização.

**5.8** Os formulários, e todos os documentos que acompanham o requerimento de registro, são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados, que poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.

## **6. DA CAMPANHA ELEITORAL**

Por se tratar de uma escolha para função de representação interna, não remunerada, é livre a manifestação de campanha, inclusive no local de votação, resguardado o sigilo do voto e a livre decisão do eleitor.

**6.1** Embora livre, na forma do caput deste item 6, não serão admitidas propagandas que causem danos ao patrimônio público da instituição, ou seja, são vedadas quaisquer espécies de colagem em ambientes físicos institucionais.

**6.2** O uso da rede interna de informática da UNIFAP para campanha eleitoral será permitido quando, por parte do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, for possível distribuição de espaço e tempo igual para todos.

**6.3** A regra estabelecida pelo parágrafo anterior se aplica no caso de espaços na Rádio Universitária 96,9, FM.

**6.4** É vedada a propaganda sonora dentro do Câmpus, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**COMISSÃO ELEITORAL PRÓ-CONSU 2016-2018 – PORTARIA Nº 2020/2015-UNIFAP**

## **7. DA VOTAÇÃO**

O escrutínio dar-se-á pelo voto universal, direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

**7.1** Omeio de coleta de votos, o quantitativo de seções, bem como seus locais de funcionamento, serão objetos de Ato Complementar da comissão eleitoral.

**7.2** Cada eleitor terá o direito de exercer o seu voto na escolha dos representantes da sua categoria.

**7.2.1** Na eleição em que os votantes serão os membros das 03 (três) categorias que compõem a comunidade universitária, o Ato Complementar da comissão eleitoral versará sobre o peso do voto.

**7.2.2** Na escolha dos representantes docentes observar-se-á:

**a)** o docente lotado no Campus Marco Zero, vota para a escolha dos representantes da categoria e do departamento acadêmico no qual o curso e ou programa, em que ele está lotado, está vinculado;

**b)** o docente lotado em qualquer outro Campus vota para a escolha dos representantes da categoria e do departamento de interiorização.

**7.3** Na votação, cada eleitor terá o direito a votar, com manifestação ou pelo nome e ou pelo número:

**a)** em até 04 (quatro) chapas, para escolha dos representantes da categoria docente;

**b)** em até 02 (duas) chapas, para escolha dos representantes da categoria técnico-administrativa;

**c)** em apenas 01 (uma) chapa para a escolha dos representantes docentes de departamentos acadêmicos e do departamento de interiorização;

**d)** em apenas 01 (uma) chapa para a escolha dos representantes da categoria discente.

**7.4** Para auxiliar o eleitor, a Comissão Eleitoral providenciará nominata de todos os candidatos que conterà o número e o nomes das chapas, bem como nome inscrito pelos candidatos para concorrer ao pleito, todos seguidos do nome completo.

**7.5** É vedado o uso de um mesmo nome para mais de um candidato, priorizando-se a ordem de inscrição na Comissão Eleitoral.

**7.5.1** Caso constatado fatos mencionados no item 7.5, a Comissão informará ao candidato que fez sua inscrição, a posteriori, para que manifeste, formalmente, uma nova opção de nome.

**7.5.2** Não sendo localizado o candidato que se inscreveu a posteriori, ou não se manifestando pelos meios de comunicação informados (telefone fixo, celular, e-mail, *whatsapp* e *facebook*), a comissão poderá indeferir a inscrição ou, por decisão unânime, deferir com nome que ela mesma indique.

## **8. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Na eleição em que haverá participação, como votantes, das 03 (três) categorias que compõem a comunidade universitária, levar-se-á em consideração o peso do voto pelo qual se manifestar, em Ato Complementar, a comissão eleitoral.

**8.1** A apuração dos votos iniciará no dia seguinte após o encerramento da votação em local indicado por ato complementar da comissão eleitoral e, seguirá o rito determinado no Regimento Eleitoral Geral da UNIFAP, conforme o tipo de captação de votos adotado.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**COMISSÃO ELEITORAL PRÓ-CONSU 2016-2018 – PORTARIA Nº 2020/2015-UNIFAP**

- 8.1.1** A Reitoria garantirá local seguro para a guarda das urnas lacradas.
- 8.2** Sem prejuízo da publicação de resultados parciais, a divulgação final dos resultados será em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração e totalização dos votos.
- 8.3** Os demais procedimentos de apuração e totalização dos votos serão objetos de Ato Complementar da comissão eleitoral.

**9. Disposições Finais**

- 9.1** Os membros da Comissão Eleitoral e seus parentes até o 2º. grau são inelegíveis.
- 9.2** Os prazos deste Edital contam-se em dias úteis, contando-se a hora final e excluindo-se a hora inicial.
- 9.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, através de publicação de Atos Complementares e com ampla divulgação.
- 9.4** A Comissão Eleitoral é soberana nas questões deste processo eleitoral, cabendo, porém, ao Pleno do CONSU, a instância recursal última.

Sala das Sessões Plenárias do CONSU/UNIFAP, Câmpus Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá, 15 de janeiro de 2016.



**PROF.ESP. LUIZEL SIMÕES DE BRITO**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria 2020/2015-UNIFAP